



PROJETO DE LEI Nº 154 /2015

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 (Lei nº. 5.474/2014) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2015 (Lei nº. 5.475/2014) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de até **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 15: FUNREBOMPM DE CANOINHAS

Unidade 15.02: FUNPOM DE CANOINHAS

Função 6: Segurança Pública

Subfunção 181: Policiamento

Programa 15: Segurança pública eficiente

Atividade 1.099 – Construção do estande de tiros do 3º BPM

4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 75.000,00

Recursos 26400 – Transf. Conv. Estado – Outros – (investimento)

Art. 2º. Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos provenientes de convênio firmado com o Estado de Santa Catarina até o valor **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

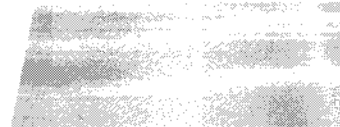
Art. 3º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 21 de julho de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata da abertura de crédito adicional suplementar de acordo com o inciso I do artigo 41 da Lei Federal 4.320/1964, tendo por escopo a suplementação de recursos do FUNREBOM/FUNPOM, com vistas à abertura de dotação orçamentária para construção do estande de tiros do 3º BPM de Canoinhas. Os recursos advirão de convênio a ser firmado com o Estado de Santa Catarina, através do Ministério Público e Poder Judiciário, cujas tratativas estão adiantadas, conforme demonstra o Ofício nº 54/P-4/3ºBPM/2015, enviado pelo 3º BPM, cuja cópia apensamos a este Projeto de Lei.

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 21 de julho de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito